



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-8846-30.2013.5.90.0000

A C Ó R D ã O
(CSJT)
CSDMC/Rac/cb/mf

ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO. CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DE CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. 1.

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com vista à criação de 41 cargos de provimento efetivo da especialidade de Tecnologia da Informação, sendo 27 de Analista Judiciário e 14 de Técnico Judiciário, 1 cargo em comissão nível CJ-3 e 24 funções comissionadas, sendo 4 FC-5, 5 FC-4, 10 FC-3 e 5 FC-2. **2.** A análise da proposta de anteprojeto de lei que visa a criação de cargos de provimento efetivo, cargo em comissão e funções comissionadas deve observar as diretrizes traçadas pela Resolução n° 184/2013 do CNJ e pela Resolução n° 63/2010 do CSJT, bem como dos critérios fixados pela Resolução n° 90/2009 do CNJ, por se tratar de criação de cargos da área de tecnologia da informação, cujos parâmetros foram aferidos pelos pareceres técnicos emitidos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução n° 5/2005, alterada pela Resolução n° 23/2006, ambas deste Conselho Superior, o qual opinou pela viabilidade da proposta, tendo em vista o respeito ao quantitativo necessário para o quadro de pessoal do Tribunal Regional, bem como às diretrizes financeiras e orçamentárias estabelecidas na LC n° 101/2000. **3.** Assim, **acolhe-se** a proposta de anteprojeto de lei com a determinação de sua remessa ao Órgão Especial do TST.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-8846-30.2013.5.90.0000

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Proposta de Anteprojeto de Lei n° **CSJT-AL-8846-30.2013.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**.

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com vista à criação de 41 cargos de provimento efetivo da especialidade de Tecnologia da Informação, sendo 27 de Analista Judiciário e 14 de Técnico Judiciário, 1 cargo em comissão nível CJ-3 e 24 funções comissionadas, sendo 4 FC-5, 5 FC-4, 10 FC-3 e 5 FC-2, destinados à adequação dos quadros funcionais daquela Corte aos quantitativos previstos na Resolução n° 90/2009 do Conselho Nacional de Justiça, em decorrência de recomendação firmada pelo Exmo. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Por meio da decisão de seq. 7, foi determinado o arquivamento do pedido, com fundamento no art. 15 da Resolução n° 184/2013 do CNJ.

A presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, à seq. 12, apresentou estudo técnico em atenção aos requisitos constantes na Resolução n° 184/2013 do CNJ, formulando pedido de desarquivamento e regular prosseguimento da proposta.

O presente feito foi desarquivado por determinação da Presidência deste Conselho Superior (seq. 13), e, após regular distribuição, por meio do despacho exarado à seq. 16, os autos foram encaminhados ao Grupo de Trabalho previsto na Resolução n° 05/2005, alterada pela Resolução n° 23/2006, ambas do CSJT, para emissão de parecer.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho (CESTP) apresentou parecer técnico, à seq. 19 e 20, em que sugere a aprovação da proposta.

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CFIN), mediante parecer técnico exarado à seq. 21, informou que o impacto financeiro da presente proposta não excederá aos limites, legal e prudencial, estabelecidos pela LC n° Firmado por assinatura digital em 03/12/2014 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.419/2006, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-8846-30.2013.5.90.0000

101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais.

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CGPES), por meio do parecer técnico apresentado à seq. 22, opinou pela viabilidade da proposta apresentada. É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

Conheço da presente proposta de anteprojeto de lei, com fulcro no art. 12, X, "c", do RICSJT.

II - MÉRITO

1. CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO COMISSIONADA.

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por meio de deliberação do Pleno, encaminhou a este Conselho Superior proposta de anteprojeto de lei de criação de 41 cargos de provimento efetivo na área de Tecnologia da Informação, sendo 24 de Analista Judiciário e 14 de Técnico Judiciário, 1 cargo em comissão nível CJ-3 e 24 funções comissionadas, em atenção à recomendação exarada pelo Exmo. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho constante do Relatório de Inspeção realizado no período de 16 a 18 de outubro de 2013, a fim de atender aos quantitativos previstos na Resolução n° 90/2009 do CNJ (seq. 1 e 12).

A análise da proposta de anteprojeto de lei que visa a criação de cargos de provimento efetivo, cargo em comissão e funções comissionadas deve observar as diretrizes traçadas pela Resolução n° 184/2013 do CNJ, que disciplina tais critérios no âmbito do Poder



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-8846-30.2013.5.90.0000

Judiciário, bem como pela Resolução n° 63/2010 do CSJT, que institui a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Em se tratando de cargos pertinentes à área de tecnologia da informação, impõe-se a observância dos critérios estabelecidos na Resolução n° 90/2009 do CNJ, que dispõe sobre os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário.

A fim de subsidiar o exame da matéria, este Conselho Superior editou a Resolução n° 5/2005, alterada pela Resolução n° 23/2006, instituindo o Grupo de Trabalho destinado a fornecer as informações técnicas necessárias à avaliação de propostas de anteprojeto que impliquem aumento de despesas, como criação de Órgãos ou cargos de provimento efetivo ou mesmo cargos em comissão e função comissionada, no âmbito da Justiça do Trabalho.

2. EXAME DOS PARECERES TÉCNICOS.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho (CESTP), por meio dos pareceres de seq. 19 e 20, opinou pela possibilidade de acolhimento da pretensão, consoante se verifica *in verbis*:

"PARECER

PROCESSO: CSJT-AL-8846-30.2013.5.90.0000

Interessado: TRT da 7ª Região

Assunto: solicita a criação de 41 cargos efetivos, especialidade Tecnologia da Informação, sendo 27 de Analista Judiciário e 14 de Técnico Judiciário, 1 Cargo em Comissão e 24 Funções Comissionadas.

Conforme definido no âmbito da Comissão instituída pela Resolução CSJT N.º 23/2006, segue a verificação estatística de adequação do TRT da 7ª Região aos critérios das Resoluções **CNJ N.º 184/2013 e CNJ N.º 90/2009.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-8846-30.2013.5.90.0000

CRITÉRIOS DA RESOLUÇÃO CNJ N.º 184/2013

1) Art. 5º - Intervalo de Confiança - IPC-Jus

“Art. 5º Somente serão apreciados pelo CNJ os anteprojetos de lei quando, aplicado o Índice de Produtividade Comparada da Justiça – IPC-Jus, o respectivo tribunal alcance o “intervalo de confiança” de seu ramo de Justiça”.

Em 2012, o Índice de Produtividade Comparada da Justiça – IPC-Jus –foi de **0,803** no TRT da 7ª Região e o intervalo de confiança da Justiça do Trabalho foi de **0,888**. Dessa forma, o TRT **não atende** ao referido artigo.

2) Art. 6º - Criação de Cargos de Servidor Necessários para Baixar Quantitativo Equivalente à Média de Casos Novos no Último Triênio

“Art. 6º Cumprido o requisito estabelecido no artigo anterior, os anteprojetos de lei para criação de cargos de magistrados e servidores devem considerar o número estimado de cargos necessário para que o tribunal possa baixar (processos baixados) quantitativo equivalente à média de casos novos de primeiro e segundo graus do último triênio.”

“§1º A estimativa de que trata o caput observará a média do Índice de Produtividade de Magistrados – IPM ou do Índice de Produtividade de Servidores – IPS do quartil de melhor desempenho dos tribunais do mesmo ramo de justiça no último triênio.”

No triênio 2010-2012, o Índice de Produtividade dos Servidores – IPS – foi de **61** no TRT da 7ª Região. Com os cargos de servidor atualmente existentes e com o aumento dessa produtividade para **95** processos (IPS do quartil de melhor desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho), o Tribunal conseguiria baixar quantitativo equivalente à média de casos novos de primeiro e segundo graus do último triênio; **não sendo, portanto, necessária a criação de cargos para esse fim.**

3) Art. 7º - Criação de Cargos de Servidor Necessários para Redução da Taxa de Congestionamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-8846-30.2013.5.90.0000

“Art. 7º Cumprido o critério previsto no artigo anterior, os anteprojetos de lei podem prever acréscimo na quantidade de cargos a fim de possibilitar a redução da Taxa de Congestionamento, no prazo de 5 (cinco) anos, para patamar equivalente à dos tribunais do quartil de melhor desempenho.”

Em 2012, a Taxa de Congestionamento foi de **49,60%** no TRT da 7ª Região e de **40,68%** nos tribunais do quartil de melhor desempenho. Com os cargos de servidor atualmente existentes e com o aumento da produtividade para **95** processos (IPS do quartil de melhor desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho), o Tribunal conseguiria reduzir, no prazo de 5 anos, a Taxa de Congestionamento para **40,68%**; **não sendo, portanto, necessária a criação de cargos de servidor para esse fim.**

Obs.: Em todos os cálculos, foi utilizada a base de dados do Relatório Justiça em Números disponibilizada na página da Internet do Conselho Nacional de Justiça.

CRITÉRIOS DA RESOLUÇÃO CNJ N.º 90/2009

1) Art. 2º - Do Quadro de Pessoal de Tecnologia da Informação e Comunicação

“Art. 2º O Tribunal deve constituir quadro de pessoal permanente de profissionais da área de TIC.

§ 1º As funções gerenciais e as atividades estratégicas da área de TIC devem ser executadas, preferencialmente, por servidores efetivos do quadro permanente.

§ 2º São atividades estratégicas: I - governança de TIC;

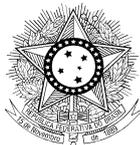
II - gerenciamento de projetos de TIC;

III - análise de negócio;

IV - segurança da informação;

V - gerenciamento de infraestrutura;

VI - gestão dos serviços terceirizados de TIC.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-8846-30.2013.5.90.0000

§ 3º *A força de trabalho terceirizada que realize as funções e atividades descritas nos parágrafos anteriores deve ser gradualmente substituída.*

§ 4º *O Tribunal deverá manter quadro de pessoal permanente de que trata o caput compatível com a demanda e o porte, adotando como critérios para fixar o quantitativo necessário, dentre outros, o número de usuários internos de recursos de TIC, o grau de informatização, o número de estação de trabalho, o desenvolvimento de projetos na área de TIC e o esforço necessário para o atingimento das metas do planejamento estratégico, tomando como referencial mínimo o Anexo I.*

§ 5º *O Tribunal deverá definir e aplicar política de gestão de pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área da TIC.”*

ANEXO I

FORÇA DE TRABALHO TOTAL MÍNIMA RECOMENDADA PARA TIC		
Total de Usuários de recursos de TIC	% mínimo de trabalho de TIC (efetivos, comissionados e	Mínimo necessário de profissionais do quadro permanente
Até 500	7,00%	15
Entre 501 e 1.500	5,00%	35
Entre 1.501 e 3.000	4,00%	75
Entre 3.001 e 5.000	3,00%	120
Entre 5.001 e 10.000	2,00%	150
Acima de 10.000	1,00%	200

O TRT da 7ª Região possuía, em junho de 2014, 1.136 usuários de recursos de TIC, sendo 83 Magistrados, 821 servidores do quadro permanente em atividade, 79 requisitados, 6 ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, 118 removidos e os 29 cargos vagos. Esse quantitativo possibilita a existência de 57 servidores na área de TIC, sendo, no mínimo, 35 servidores do Quadro Permanente; o TRT já possui 33 cargos efetivos nessa área e solicita a criação de mais 41 neste processo." (seq. 19 – grifos no original)

(...)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-8846-30.2013.5.90.0000

"PARECER"

PROCESSO: CSJT-AL-8846-30.2013.5.90.0000

Interessado: TRT da 7ª Região

Assunto: solicita a criação de 41 cargos efetivos, especialidade Tecnologia da Informação, sendo 27 de Analista Judiciário e 14 de Técnico Judiciário, 1 Cargo em Comissão e 24 Funções Comissionadas.

Conforme solicitado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT, segue a verificação estatística de adequação do pedido do TRT da 7ª Região aos critérios da **Resolução CSJT N.º 63/2010.**

1) Criação de Cargos Efetivos

1.1) Lotação de Servidores nas Unidades de Apoio

Administrativo

Conforme o Art. 14º: “Nos Tribunais Regionais do Trabalho, o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a no máximo 30% do total de servidores, incluídos efetivos, removidos, cedidos e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a Administração Pública.”

O TRT possuía, em junho de 2014, 299 (29,2%) servidores em atividade na área Administrativa (256 do Quadro Permanente, 1 ocupante exclusivamente de cargo em comissão, 13 requisitados e 29 removidos) e 725 (70,8%) na Judiciária (565 do Quadro Permanente, 5 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, 66 requisitados e 89 removidos); **atendendo**, portanto, ao referido artigo.

1.2) Servidores não Pertencentes às Carreiras Judiciárias

Federais

Conforme o Art. 3º: “O Tribunal Regional do Trabalho não poderá contar com mais de 10% de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais.”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-8846-30.2013.5.90.0000

O TRT contava, em junho de 2014, com 69 servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais (6 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e 63 requisitados). Esse quantitativo correspondia a 6,74% de sua força de trabalho; **atendendo**, portanto, ao referido artigo.

1.3) Lotação nos Gabinetes de Desembargador do TRT

Conforme o disposto no Anexo I da Resolução e demonstrado no quadro abaixo, deverão estar lotados, nos 14 Gabinetes de Desembargador do TRT, entre 98 e 112 servidores:

[...]

1.4) Lotação nas Varas do Trabalho

Conforme o disposto no Anexo III da Resolução e demonstrado no quadro abaixo, deverão estar lotados, entre 413 e 450 servidores, nas 37 Varas da Região Judiciária:

[...]

1.5) Lotação nos Foros Trabalhistas

Considerando a proporção de 0,14 servidor no foro para cada servidor de vara, seriam necessários entre 43 e 45 servidores para a composição do foro da Região Judiciária, conforme o quadro a seguir:

[...]

1.6) Cargos de Oficial de Justiça Avaliador Federal

Conforme o Art. 7º: “Além do quantitativo de servidores previsto no Anexo III, as Varas do Trabalho que não disponham de Central de Mandados e recebam até 1.000 (mil) processos por ano, poderão contar com até dois servidores ocupantes de cargo de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados, e, as que recebam acima de 1.000 (mil) processos poderão contar com até três, ressalvadas as situações especiais, a critério do Tribunal, em decorrência do movimento processual e da extensão da área abrangida pela competência territorial da Vara do Trabalho.

Parágrafo único. Competirá a cada Tribunal prover suas Centrais de Mandados com um quantitativo adequado de servidores ocupantes do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-8846-30.2013.5.90.0000

cargo de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados, para atender à demanda das jurisdições a que dão suporte.”.

O TRT informou a esta Coordenadoria que havia em seu Quadro Permanente, em junho de 2014, 73 cargos de Analista Judiciário, na especialidade Execução de Mandados. Conforme o artigo citado acima, poderiam ser lotados, nas 37 Varas Trabalhistas da Região Judiciária, 102 servidores dessa especialidade.

1.7) Total de Cargos Necessários

Assim, seriam necessários entre 537 e 589 cargos para a composição da 2ª Instância. O TRT possuía, em junho de 2014, 536 servidores em atividade, sendo 440 do Quadro Permanente, 5 ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, 33 requisitados e 58 removidos.

Para a composição da 1ª Instância, seriam necessários entre 558 e 597 cargos. O TRT possuía, em junho de 2014, 488 servidores em atividade nas varas e nos foros trabalhistas, sendo 381 do Quadro Permanente, 1 ocupante exclusivamente de cargo em comissão, 46 requisitados e 60 removidos.

Dessa forma, o Tribunal necessitaria, no total, de um quantitativo entre 1.095 e 1.186 servidores. Em junho de 2014, ele possuía 1.024 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, havia 29 cargos vagos. Dessa forma, com a criação dos 41 cargos solicitados neste processo, o TRT poderia contar com 1.094 servidores, portanto, praticamente o limite mínimo estabelecido pela Resolução CSJT N.º 63/2010.

2) Criação de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas

Conforme o Art. 2º: “Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número máximo de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.”.

O Tribunal informou a esta Coordenadoria que possuía 627 FCs/CJs, 67,9% do quantitativo de cargos efetivos, **atendendo**, portanto, à Resolução.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-8846-30.2013.5.90.0000

2.1) Cargos em Comissão e Funções Comissionadas nos Gabinetes de Desembargador

Conforme o disposto no Anexo II da Resolução e demonstrado no quadro abaixo, deverão estar lotados os seguintes cargos em comissão e funções comissionadas nos 14 Gabinetes de Desembargador do TRT:

[...]

2.2) Cargos em Comissão e Funções Comissionadas nas Varas do Trabalho

Conforme o disposto no Anexo IV da Resolução e demonstrado no quadro a seguir, deverão estar lotados os seguintes cargos em comissão e funções comissionadas nas 37 Varas do Trabalho da Região Judiciária:

[...]

O quadro a seguir apresenta o comparativo entre o quantitativo de FCs/CJs existentes no T RT da 7ª Região e os quantitativos estabelecidos pela Resolução CSJT N.º 63/2010 para as 37 varas e os 14 Gabinetes de Desembargador:

[...]

Assim, conforme pode ser verificado na coluna (F), restariam 33 cargos em comissão (21 CJ-1, 1 CJ-2 e 11 CJ-3) e 214 funções comissionadas (8 FC-1, 12 FC-2, 137 FC-3, 16 FC-4 e 41 FC-5) para as demais áreas: foros trabalhistas e áreas de apoio judiciário e administrativo do TRT .

Com a criação dos 41 cargos efetivos de servidor solicitados neste processo, o TRT poderia ter um quadro de 676 Cargos em Comissão e Funções Comissionadas; o quadro atual, de 627 FCs/CJs, é inferior a esse quantitativo em 49 FCs/CJs. O TRT solicita a criação de mais 25 FCs/CJs neste processo." (seq. 20 – grifos no original)

Por sua vez, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CFIN), no parecer de seq. 21, informa que "*que foram calculados os impactos para o exercício de 2014, a partir de **SETEMBRO**, bem como para os exercícios 2015 e 2016, conforme mandamento do § 2º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-8846-30.2013.5.90.0000

(LRF)" e que, por força do comando exarado pelo art. 17 da LC n° 101/2000, "o impacto financeiro da presente solicitação, é de **R\$ 1.709.896,90** em 2014 (a partir de setembro), **R\$ 5.844.251,94** em 2015 e em 2016, o que, de acordo com os dados atuais, não excedem aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme relatórios anexados".

Concluiu, assim, que "a presente solicitação **não excederá** aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais".

Por conseguinte, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CGPES), mediante parecer de seq. 22, também concluiu pela viabilidade da presente proposta, consoante se depreende do seguinte teor:

"Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, objetivando a criação de 41 cargos efetivos da especialidade Tecnologia da Informação (27 de Analista Judiciário e 14 de Técnico Judiciário), 1 cargo em comissão nível CJ-3 e 24 funções comissionadas (4 FC-5, 5 FC-4, 10 FC-3 e 5 FC-2).

Em sua exposição de motivos, a Exma. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região manifesta interesse na continuidade dos processos CSJT-AL-8846-30.2013.5.90.0000 e CSJT-AL-11562-64.2012.5.90.00000, devolvidos por este Conselho ao Tribunal com vistas à adequação das propostas à Resolução n° 184/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

Solicita, dessa forma, reconsiderar os despachos de arquivamento dos referidos processos, dando-lhes regular tramitação neste Conselho e, caso aprovados, serem encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça.

Apresenta estudo técnico elaborado com a colaboração da Secretaria de Gestão Estratégica do TRT, em que se demonstra a necessidade de ampliação do quadro de magistrados e servidores do Tribunal, apresentando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-8846-30.2013.5.90.0000

as razões técnicas que recomendam a manutenção das propostas em seus termos originais.

Argumenta a possibilidade de relativização dos critérios da Resolução do CNJ, destacando o que preconiza o artigo 11: "(...) *excepcionalmente, relativizar os critérios estabelecidos nesta Resolução quando a análise das peculiaridades do caso concreto o exigir*".

Aponta que o processo CSJT-AL-11562-64.2012.5.90.0000 visa a atender à padronização da estrutura organizacional de pessoal prevista na Resolução n° 63/2010 deste Conselho, em Gabinetes de Desembargadores e Varas do Trabalho, e que este processo trata da criação de cargos e funções comissionadas na área de Tecnologia da Informação.

Relata que o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n° 90/2009 com a finalidade de garantir os serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações necessários à adequada prestação jurisdicional, e que a quantidade de cargos ora proposta posicionará o Tribunal no quantitativo de servidores considerado pela citada Resolução.

Esclarece ainda que a proposta constante deste processo decorre do atendimento de recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que, em inspeção realizada no Regional, em outubro de 2013, identificou a insuficiência de pessoal na área de Tecnologia de Informação, à luz da Resolução CNJ n° 90/2009.

Por determinação da Exma. Conselheira Dora Maria da Costa, os autos foram encaminhados, sucessivamente, à Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a esta Coordenadoria de Gestão de Pessoas para emissão de pareceres.

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças deste Conselho informa que o impacto financeiro decorrente desta proposta é de R\$ 1.709.896,90 em 2014 (a partir de setembro) e de R\$ 5.844.251,94 nos dois exercícios subsequentes, e que o pleito não excederá aos limites (legal e prudencial) previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para gasto com pessoal e encargos sociais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-8846-30.2013.5.90.0000

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, por sua vez, efetuou a verificação estatística de adequação aos critérios da Resolução CNJ n° 184/2013, indicando, em síntese, que a proposta do TRT da 7ª Região não atende aos critérios estabelecidos pelos artigos 5° a 7° daquele normativo.

Quanto à Resolução CNJ n° 90/2009, apresentou as seguintes informações: "O TRT da 7ª Região possuía, em junho de 2014, 1.136 usuários de recursos de TIC, sendo 83 Magistrados, 821 servidores do quadro permanente em atividade, 79 requisitados, 6 ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, 118 removidos e os 29 cargos vagos. Esse quantitativo possibilita a existência de 57 servidores na área de TIC, sendo, no mínimo, 35 servidores do Quadro Permanente; o TRT já possui 33 cargos efetivos nessa área e solicita a criação de mais 41 neste processo."

Por fim, a referida Coordenadoria analisou o pedido à luz dos critérios da Resolução CSJT n° 63/2010, e apresentou as seguintes conclusões:

- Criação de cargos efetivos: "o Tribunal necessitaria, no total, de um quantitativo entre 1.095 e 1.186 servidores. Em junho de 2014, ele possuía 1.024 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, havia 29 cargos vagos. Dessa forma, com a criação dos 41 cargos solicitados neste processo, o TRT poderia contar com 1.094 servidores, portanto, praticamente o limite mínimo estabelecido pela Resolução CSJT N.º 63/2010."

- Criação de cargos em comissão e funções comissionadas: "Com a criação dos 41 cargos efetivos de servidor solicitados neste processo, o TRT poderia ter um quadro de 676 Cargos em Comissão e Funções Comissionadas; o quadro atual, de 627 FCs/CJs, é inferior a esse quantitativo em 49 FCs/CJs. O TRT solicita a criação de mais 25 FCs/CJs neste processo."

É o relatório.

Inicialmente, cumpre informar que este Conselho remeteu ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, mediante o Ofício Circular CSJT.GP.SG.CPROC N° 2/2014, de 31/1/2014, cópia integral deste



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-8846-30.2013.5.90.0000

processo e dos processos CSJT-AL-11561-79.2012.5.90.0000 e CSJT-AL-11562-64.2012.5.90.0000, que tratavam de propostas de anteprojeto de lei de interesse daquele Tribunal, a fim de subsidiar a elaboração de novo pedido readequado às novas regras trazidas pela Resolução CNJ n° 184/2013, caso julgasse necessário.

Mediante o Ofício TRT GP N° 408/2014, a Exma. Presidente do TRT da 7ª Região solicitou a reconsideração dos despachos que determinaram o arquivamento deste e do processo CSJT-AL-11562-64.2012.5.90.0000, solicitando a regular tramitação neste Conselho nos mesmos termos originalmente propostos.

Todavia, foi deferido o pedido de desarquivamento apenas deste processo, por se tratar de proposta de criação de cargos para a área de Tecnologia da Informação, destinados à adequação aos ditames da Resolução CNJ n° 90/2009.

Quanto ao processo CSJT-AL-11562-64.2012.5.90.0000, o Exmo. Presidente indeferiu o pedido de desarquivamento e consequente análise, independentemente da previsão de aplicação do artigo 11 da Resolução CNJ n° 184/2013, tendo em vista que a proposta não foi examinada pelo CSJT e pelo Órgão Especial do TST sob a égide da referida Resolução.

Desse modo, passa-se à análise da presente proposta em que o Tribunal postula a criação de 41 cargos efetivos, especialidade Tecnologia da Informação (27 de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, especialidade Tecnologia da Informação, e 14 de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, especialidade Tecnologia da Informação), 1 cargo em comissão nível CJ-3 e 24 funções comissionadas (4 FC-5, 5 FC-4, 10 FC-3 e 5 FC-2).

1) DA CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

Conquanto a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST tenha analisado o pleito do TRT da 7ª Região à luz da Resolução CNJ n° 184/2013, tem-se que aquele Conselho já se manifestou no sentido de que as propostas de criação de cargos da especialidade Tecnologia da Informação devem observar os critérios estabelecidos na Resolução CNJ n° 90/2009, que dispõe sobre os requisitos de nivelamento da tecnologia da informação no âmbito do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-8846-30.2013.5.90.0000

Poder Judiciário. São precedentes os processos: PAM-7104-19.2013.2.00.0000 (TRT da 18ª Região) e o PAM-6321-27.2013.2.00.0000 (TRT da 19ª Região).

Nesse contexto, o art. 2º da aludida Resolução dispõe que os Tribunais devem constituir quadro de pessoal permanente de profissionais dessa área, fixando, no Anexo I, a força de trabalho mínima necessária, conforme segue:

"Art. 2º O Tribunal deve constituir quadro de pessoal permanente de profissionais da área de TIC.

§ 1º As funções gerenciais e as atividades estratégicas da área de TIC devem ser executadas, preferencialmente, por servidores efetivos do quadro permanente.

§ 2º São atividades estratégicas:

I - governança de TIC;

II - gerenciamento de projetos de TIC;

III - análise de negócio;

IV - segurança da informação;

V - gerenciamento de infraestrutura;

VI - gestão dos serviços terceirizados de TIC.

§ 3º A força de trabalho terceirizada que realize as funções e atividades descritas nos parágrafos anteriores deve ser gradualmente substituída.

§ 4º O Tribunal deverá manter quadro de pessoal permanente de que trata o *caput* compatível com a demanda e o porte, adotando como critérios para fixar o quantitativo necessário, dentre outros, o número de usuários internos de recursos de TIC, o grau de informatização, o número de estação de trabalho, o desenvolvimento de projetos na área de TIC e o esforço necessário para o atingimento das metas do planejamento estratégico, tomando como referencial mínimo o Anexo I.

§ 5º O Tribunal deverá definir e aplicar política de gestão de pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área da TIC."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-8846-30.2013.5.90.0000

ANEXO I

FORÇA DE TRABALHO TOTAL MÍNIMA RECOMENDADA PARA TIC		
Total de Usuários de recursos de TIC	% mínimo de trabalho de TIC (efetivos, comissionados e	Mínimo necessário de profissionais do quadro permanente
Até 500	7,00%	15
Entre 501 e 1.500	5,00%	35
Entre 1.501 a 3.000	4,00%	75
Entre 3.001 e 5.000	3,00%	120
Entre 5.001 e 10.000	2,00%	150
Acima de 10.000	1,00%	200

O TRT da 7ª Região solicita a criação de 41 cargos efetivos, sendo 27 de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, e 14 de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informa, em seu parecer, que o quadro atual de tecnologia da informação do TRT da 7ª Região é composto por 33 cargos efetivos.

De acordo, ainda, com os dados fornecidos por aquela Coordenadoria, o TRT da 7ª Região conta atualmente com 1.136 usuários de recursos de TIC, incluindo-se magistrados, servidores do quadro permanente, requisitados, removidos e ocupantes exclusivamente de cargo em comissão.

Considerando a faixa entre 501 e 1.500 usuários de recursos de TIC, conforme anexo I da Resolução CNJ n° 90/2009, a lotação na área de TIC da 7ª Região deve ser de no mínimo 57 $(1.136 * 5\%)$ servidores (incluídos os ocupantes de cargo efetivo, os requisitados, removidos, ocupantes de cargo em comissão e terceirizados), sendo que, no mínimo, 35 devem ser servidores ocupantes de cargo efetivo do Tribunal.

Desse modo, tendo em vista que o TRT da 7ª Região conta com 33 profissionais lotados na área de tecnologia da informação, seria necessária a criação de no mínimo mais 24 $(57 - 33)$ cargos dessa especialidade, para que o Tribunal passe a contar com o mínimo de profissionais de TI previsto na norma do CNJ.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-8846-30.2013.5.90.0000

Nesse contexto, considerando o pedido do Tribunal de 41 cargos, 16 acima do mínimo estabelecido no normativo do CNJ, e, tendo em vista que tal normativo não traz limite máximo, afigura-se viável a criação dos 41 cargos ora postulados.

2) DA CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS

O Tribunal postula a criação de 1 cargo em comissão nível CJ-3 e 24 funções comissionadas (4 FC-5, 5 FC-4, 10 FC-3 e 5 FC-2), justificando que não há parâmetros na Resolução n° 184/2013 do CNJ para calcular a quantidade de cargos em comissão e funções comissionadas, adotando assim o critério previsto na Resolução de n° 63/2010 do CSJT, ou seja, o limite de 70% do total de cargos efetivos.

A Resolução CNJ n° 184 em seu art. 10, III estabelece que :

"Art. 10. Cumprido o requisito estabelecido no art. 4°, serão considerados os seguintes critérios para criação de cargos em comissão e funções comissionadas:

I — necessidade de criação de cargos e unidades judiciárias, nos termos das seções anteriores;

II - necessidade de criação de unidade de apoio direto ou indireto à atividade judicante;

III - impossibilidade de transformação ou remanejamento dos cargos em comissão e funções comissionadas existentes."

Dessa forma, a criação de cargos e funções comissionadas encontra-se diretamente relacionada com a possibilidade de criação de cargos e unidades judiciárias (arts. 6° e 7° da Resolução n° 184 do CNJ).

Entretanto, a viabilidade de criação dos cargos efetivos, conforme análise no item anterior se deu à luz de outro normativo do CNJ, a Resolução n° 90/2009.

Sendo assim, analisar-se-á o pleito do TRT da 7ª Região de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução n° 63/2010 deste Conselho.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informou que há, no TRT da 7ª Região, 627 CJs/FCs, correspondendo a 67,9% do quantitativo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-8846-30.2013.5.90.0000

cargos efetivos, atendendo ao que dispõe o artigo 2° do mencionado normativo deste Conselho, *in verbis*:

"Art. 2° Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número máximo de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão."

O quadro a seguir, elaborado pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, apresenta o comparativo entre o quantitativo de FCs/CJs existentes no TRT da 7ª Região e os quantitativos estabelecidos pela Resolução CSJT n° 63/2010 para as 37 Varas e os 14 Gabinetes de Desembargador:

[...]

Verifica-se, na tabela acima, que, para dar cumprimento à Resolução CSJT n° 63/2010, devem estar lotados nas 37 Varas do Trabalho e nos 14 gabinetes de Desembargador 403 CJs/FCs, remanescendo para as demais unidades do Tribunal 224 CJs/FCs.

O quadro permanente do TRT da 7ª Região conta com 924 cargos efetivos. Acrescidos os 41 cargos constantes deste processo, o TRT da 7ª Região passará a contar com 965 cargos.

Desse modo, o Tribunal poderá contar com até 676 ^(965*70%) CJs/FCs, havendo margem para acrescer ao seu quadro de pessoal até 49 ⁽⁶⁷⁶⁻⁶²⁷⁾ CJs/FCs.

Nesse contexto, à luz da Resolução CSJT n° 63/2010, resta viável a criação de 1 cargo em comissão nível CJ-3 e 24 funções comissionadas (4 FC-5, 5 FC-4, 10 FC-3 e 5 FC-2), solicitados pelo Tribunal.

Por fim, apresentam-se quadros comparativos resumindo o quantitativo pleiteado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e a análise desta Coordenadoria, à luz das Resoluções n° 63/2010 deste Conselho e 90/2009 do Conselho Nacional de Justiça:

CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS DE SERVIDORES		
CARGO	Quantidade	
	Pedido TRT	Análise CCPES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-8846-30.2013.5.90.0000

Analista Judiciário, área apoio especializado,	27	27
Técnico Judiciário, área apoio especializado,	14	14
TOTAL	41	41

NÍVEL	Quantidade	
	Pedido TRT	Análise CGPES
CL-3	1	1
EC-5	4	4
EC-4	5	5
EC-3	10	10
EC-2	5	5
TOTAL	25	25

Ante o exposto, submeto o presente feito à apreciação de Vossa Senhoria para, caso entenda pertinente, encaminhá-lo à consideração da Exma. Conselheira Relatora." (seq. 22)

Ora, consoante se depreende dos pareceres técnicos emitidos pela CESTP e pela CGPES, o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região conta com 1.136 usuários de recurso de TI e, considerando a faixa entre 501 a 1.500 usuários, nos termos do Anexo I da Resolução nº 90/2009 do CNJ, a lotação na área de TI do TRT da 7ª Região deve ser no mínimo 57 servidores, incluídos cargos efetivos, requisitados, removidos, cargo em comissão e terceirizados, e, deste quantitativo, no mínimo 35 servidores efetivos.

E, considerando que o atual quadro do Regional conta com 33 servidores lotados na área de tecnologia de informação, seria necessária a criação de, no mínimo, mais 24 cargos para que o Tribunal passe a contar com o mínimo de profissionais de TI previsto na norma do CNJ.

É certo que a criação de mais 41 cargos para a área de tecnologia da informação ultrapassa o mínimo previsto na referida resolução, somando-se o total de **74 cargos**, quando o mínimo necessário

Firmado por assinatura digital em 03/12/2014 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-8846-30.2013.5.90.0000

na mencionada norma é de **57 cargos** para o número de usuários existente. Todavia, a aludida resolução não faz referência a um quantitativo máximo, apenas estabeleceu o quantitativo mínimo necessário de acordo com a faixa de usuários de recursos de TI, sendo que para a faixa superior (entre 1.501 a 3000), o mínimo de profissionais já é de 75, de modo que não há óbice à criação dos 41 cargos postulados pelo TRT, como bem sinalizou o parecer da CGPES.

Outrossim, segundo informado pelo parecer técnico emitido pela CESTP, o TRT da 7° Região necessitaria, no total, de um quantitativo entre 1.095 e 1.186 servidores, de modo que, possuindo 1.024 servidores em atividade e 29 cargos vagos, com a criação dos 41 cargos solicitados neste processo, somaria o total de 1.094 servidores, atingindo praticamente a margem mínima necessária no seu quadro de pessoal, consoante estabelecido pela Resolução n° 63/2010 deste Conselho Superior.

Por fim, ante a informação expressa da CFIN de que o impacto financeiro decorrente desta proposta não excederá aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais, forçoso concluir que não há óbice à sua aprovação no âmbito financeiro e orçamentário.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos ora expendidos, com amparo no trabalho técnico realizado pelo Grupo de Trabalho previsto na Resolução n° 05/2005, alterada pela Resolução n° 23/2006, ambas do CSJT, por meio dos pareceres de sequenciais 19, 20, 21 e 22, verifica-se que a pretensão veiculada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região observa estritamente as diretrizes da Resolução n° 90/2009 do CNJ e da Resolução n° 63/2010 do CSJT, respeitando, ainda, os limites financeiros e orçamentários estabelecidos na LC n° 101/2000.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-8846-30.2013.5.90.0000

Nesse passo, **acolho** a presente proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região objetivando a criação de 41 cargos de provimento efetivo da especialidade de Tecnologia da Informação, sendo 27 de Analista Judiciário e 14 de Técnico Judiciário, 1 cargo em comissão nível CJ-3 e 24 funções comissionadas, sendo 4 FC-5, 5 FC-4, 10 FC-3 e 5 FC-2.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **conhecer** da matéria e, no mérito, **acolher** a proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região objetivando a criação de 41 cargos de provimento efetivo da especialidade de Tecnologia da Informação, sendo 27 de Analista Judiciário e 14 de Técnico Judiciário, 1 cargo em comissão nível CJ-3 e 24 funções comissionadas, sendo 4 FC-5, 5 FC-4, 10 FC-3 e 5 FC-2; e **determinar** sua remessa ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, na forma do art. 12, X, "c", do RICSJT.

Brasília, 28 de novembro de 2014.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
Conselheira Relatora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-AL - 8846-30.2013.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 04/12/2014, **sendo considerado publicado em 05/12/2014**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 05 de Dezembro de 2014.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária